



CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de Mato Grosso

PAUTA

SESSÃO PLENÁRIA

ITINERANTE

N.º 603

EM 28.09.2007.

ÀS 18H00MIN.

CONSELHEIRO(A)



CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de Mato Grosso

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 603 DE 28.09.2007 ÀS 18HORAS

1.0 - VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM

2.0 - EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL

3.0 – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ANTERIOR:

3.1 - Ata da Sessão Plenária nº602 de 11.09.2007 – www.crea-mt.org.br/sistema

4.0 – CORRESPONDÊNCIAS:

4.1 - CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS:

4.2 – CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:

5.0 - COMUNICADOS DA MESA:

5.1 – A Caixa de Assistência CREA/MT envia a prestação de contas dos meses de junho e julho/2007 para conhecimento do Plenário;

5.2 - RECONHECIMENTO - Crea-MT recebe certificado de Responsabilidade Social da Assembléia Legislativa

5.3 – Homenagem do CREA/MT ao brilhantismo profissional dos senhores:

- CARLOS HELOY PRATA, Engenheiro Agrônomo
- HELMUTE HOLLATZ, Engenheiro Civil
- RICARDO LEÃO CAMBRAIA, Engenheiro Civil

6.0 - ORDEM DO DIA:

6.1 – EXTRA PAUTA:

6.2 – APRECIÇÃO DE DELIBERAÇÃO DA COTC:

6.3 – PROCESSO ADMINISTRATIVO

6.3.1 – PROCESSO ADMINISTRATIVO – FISCAL

6.3.1.1 - Relator Conselheiro Engenheiro Eletricista FERNANDO AUGUSTODE CARVALHO RANGEL:

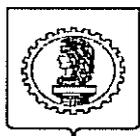
a) Pnº 10690/06 - COMERCIAL DE ALIMENTOS PERCINOTTO LTDA – falta de registro

6.3.2 – PROCESSO ADMINISTRATIVO – DISCIPLINAR

6.3.3 – PROCESSO ADMINISTRATIVO – SOLICITAÇÃO

6.3.3.1 – Relator Conselheiro Técnico em Edificações GIVALDO DIAS CAMPOS:

a) Pnº 16159/05 - ERNI PAULO GIOTTO – requer autorização para elaborar projetos de prevenção contra incêndio



CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de Mato Grosso

Processo: Pnº 10690/2006

Interessado: COMERCIAL DE ALIMENTOS PERCINOTTO LTDA.

Assunto: Falta de Registro

RELATÓRIO

Considerando:

- 1) Folha n.º13 deste processo, Resumo Analítico emitido pelo Assessor Técnico;
- 2) Folha m.º14, parecer da Câmara Especializada de Engenharia Civil.

VOTO

Pela manutenção da multa em seu valor mínimo. É nosso parecer.

Cuiabá, 05 de setembro de 2007.


FERNANDO AUGUSTO DE CARVALHO RANGEL
Engenheiro Eletricista
Conselheiro Titular - CREA/MT n.º2333/D



CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de Mato Grosso

Processo: 16.159/2005
Interessado: Eng. Civil Erni Paulo Giotto
Tipo: Recurso ao Plenário referente decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil

Às folhas 20, com documento protocolado no dia 31 de Maio de 2006, o interessado solicita informação acerca de provável habilitação em projetos de combate a incêndio e se há algum limite de atuação; Pede ainda que, em caso do Engenheiro Civil não possuir essa atribuição, quer ser informado da legislação pertinente;

Às folhas 21 e 22, apresenta documentação comprobatória de ter cursado disciplinas de instalações hidráulicas, sanitárias e de instalações hidráulicas de combate a incêndio;

Às folhas 23, a gerente da Unidade de Registro e Anotações deste Regional, encaminha o processo no dia 14 de junho de 2006 à CEEC para análise da solicitação;

Às folhas 24 é apresentado parecer emitido no dia 11 de julho de 2006, pela Assessoria Técnica Competente;

Às folhas 25, 26 e 27 é apresentada a resolução específica do Engenheiro de Segurança do Trabalho, Resolução Confea/359;

Às folhas 28 e 29 é apresentada carta deste Conselho Regional ao Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso, datada de 04 de agosto de 2000, informando das prerrogativas para elaboração e execução de projetos de Prevenção e Combate a Incêndio.

Às folhas 30 é apresentada a Deliberação 001/98 da Comissão de Educação Profissional do CONFEA;

Às folhas 31 é apresentado o parecer do relator do processo na CEEC, Eng. Civil Enemir Ronaldo Bedin, informando das atribuições de cada profissional em um projeto de Prevenção e Combate a Incêndio, fundamentado na documentação constante no processo, com aparente conclusão do processo, datado em 08 de Setembro de 2006 e com uma assinatura não identificada, escrito "de acordo", no dia 11/10/2006, em reunião da CEEC;

Das folhas 32 a 36, é apresentado um processo de cobrança de anuidades e recadastramento que não serão aqui declarados por serem distintos do caso em tela;

As folhas 37 e 38, o profissional pede análise desse plenário, por entender que a decisão da CEEC é equivocada;

As folhas 39 está apresentado um espelho de comprovante de anuidades do profissional;

À folha 40 a Unidade de Registro de Anotações encaminha processo, conforme solicitação do interessado;

Em última folha, não numerada, é apresentado encaminhamento de carteira provisória SIC ao profissional.

A partir destas citações, e considerando para análise a Lei 7.410/1985, que dispõe sobre a Especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a profissão do Técnico de Segurança do Trabalho e dá outras providências; O decreto 92.530/1986 que regulamenta a Lei 7.410/1985; A Resolução do CONFEA 359/1991 e *Considerando* ainda a resolução CONFEA 12/1986, procedi a análise minuciosa do processo.

Em leitura atenta do processo, constatei, às folhas 20, 21 e 22, que o interessado realiza, através de carta protocolada no dia 31 de Maio de 2006, apenas uma **consulta** à Câmara Especializada de Engenharia Civil sobre se está habilitado ou não a elaborar e executar obras de Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio e, se não está, que seja informado a legislação pertinente. Além disso, visando exercer influencia no parecer da CEEC, anexa o



CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de Mato Grosso

programa de Instalações Domiciliares do currículo por ele cursado na Universidade Federal de Santa Maria, localizada no estado do Rio Grande do Sul, mesmo que configure-se inócua, essa afirmação.

A CEEC, em 08 de setembro de 2006, aprova parecer do Conselheiro Relator e conclui o processo, considerando ter atendido à consulta realizada. O Relator informa a legislação pertinente, bem como descreve os profissionais que podem realizar os trabalhos citados. Além do relatório citado, há o parecer do Assessor Técnico, que além de descrever anexa documentação fundamentando o que está dizendo.

Em meu entendimento, houve uma consulta, sem pleito explícito pelo interessado e que, deste modo, a CEEC o atendeu e assim não há o que recorrer a este plenário. Apesar de o profissional deixar transparecer nos autos a intenção de obter a atribuição de elaborar projetos e executar obras de instalações de prevenção e combate a incêndio, em nenhum momento deixa claro nos documentos, não estabelecendo demanda.

Sendo assim, não cabe recurso à consulta, devido à redundância do fato. Além disso, não há inclusão de novos documentos nos autos, nem é negada ao profissional a sua competência em elaborar projetos de instalações hidráulicas.

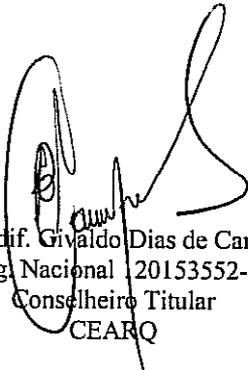
Entendo que não caberia nova análise, neste plenário, com o tema já extinto na CEEC.

Se o profissional entende que tem atribuição de elaborar projetos de prevenção e combate a incêndio, nas características exclusivas de sinalização, concepção de trabalho e outras características exclusivas ao Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho, que realize o pleito nesta forma e assim poderá ser analisado.

Assim, sou pela **manutenção do parecer da CEEC.**

Este é meu parecer!

Cuiabá, 20 de Setembro de 2007

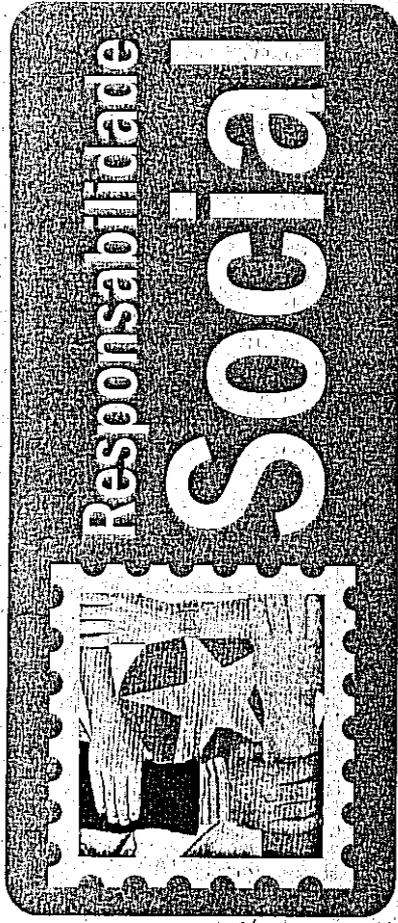


Téc. Edif. Givaldo Dias de Campos
Reg. Nacional 20153552-2
Conselheiro Titular
CEARQ

CERTIFICADO

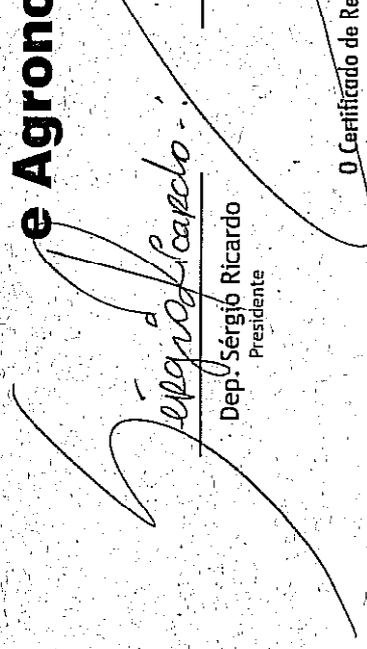


ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DE MATO GROSSO

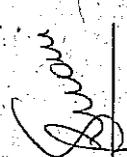


A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 7.687, de 25 de junho de 2002, com fundamento no Edital do Balanço Social, aprovado pela Comissão Mista de Responsabilidade Social, nomeada pelo Ato nº 07/07, concede o Certificado de Responsabilidade Social edição 2007 a

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso CREA-MT


Sérgio Ricardo
Presidente


Dep. Humberto Bosaipo
Pres. Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto


Sérgio Ricardo Inoué
Coordenador da Comissão Mista

O Certificado de Responsabilidade Social é avaliado pela Comissão Mista formada pelas seguintes entidades:

